

Proe. 8 370-43

(CP-16-44)

1944

NF/CCS

No, ausência de hardeiros pecuniários é provada a dependência econômica exclusiva, concede-se pensão à "companheira" de ex-associado da Caixa de Aposentadoria e Pensões.

VISTOS E RELATADOS estes autos em que a Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Ferroviários da Central do Brasil recorre, com fundamento no art. 1º, parágrafo único, do Decreto-lei 3 710, de 14 de outubro de 1941, da decisão proferida pela Câmara de Previdência Social, em 16 de julho de 1943, que determinou fosse processada a inscrição de Castorina da Rosa e Silva, na qualidade de "companheira" do ex-associado Cipriano José de Oliveira e posteriormente lhe fosse concedida a pleiteada pensão;

CONSIDERANDO que a interessada apresentou um atestado que comprova perfeitamente sua convivência marital com o falecido associado, durante longos anos;

CONSIDERANDO que a jurisprudência de há muito firmada por este Conselho, é no sentido de que seja dada uma latitudo mais ampla à expressão "mulher", de modo que esta abranja não só a esposa legítima, mas também a "companheira", afim de alcançar a orientação que já vinha sendo dada, por outros textos da legislação de previdência social, em relação ao amparo que as instituições previdenciais possam prestar a certas beneficiárias designadas, em casos muito especiais, como o presente;

RESOLVE o Conselho Nacional do Trabalho, por unanimidade de votos, tomar conhecimento do recurso, para, de moritio, pela maioria de doze votos contra quatro, negar-lhe provimento,

proc. 8 370-43

M. T. I. C. — J. T. — CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

confirmado a decisão recorrida.

Rio de Janeiro, 20 de Janeiro de 1944

a) Filinto Müller Presidente

a) Ivens de Araujo Relator

Fui presente -a J. Leonel de Rezende Alvim Procurador Geral

Assinado em 3 1 2 146.

Publicado no Diário da Justiça em 15 2 146.

— pag. 1002 —